

LEI MUNICIPAL Nº 484/2002, de 03-04-02.

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO
PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, do Município de Mormaço, podendo ser pago até o dia 31 de
maio de 2002, para o exercício de 2002.

ART. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais,
vencendo a 1ª em 31 de maio de 2002, a 2ª em 28 de junho de 2002, e a 3ª em 31 de julho de
2002, com valores integrais, sem desconto.

ART. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 31 de
maio de 2002, será concedido um desconto de 10% sobre o valor devido.

ART. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as
opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
para este exercício as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 03 de abril de 2002.

**RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL**